



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato nº 001.2023.089686

RESUMO: NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM ICP. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. GESTÃO AMBIENTAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL. NOTICIADO DESMATAMENTO NO JARDIM BOTÂNICO BENJAMIM MARANHÃO - "MATA DO BURAQUINHO", NA AV. PAULO AFONSO, LOT. DOM ULRICO. CERCAS DANIFICADAS E SOLO COMPACTADO NA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - ZEP2. ILÍCITOS AMBIENTAIS QUE EXIGEM INVESTIGAÇÃO CIVIL E CRIMINAL. NECESSIDADE DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL, COM REQUISIÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL E DE INFORMAÇÕES À SUDEMA E À SEMAS-PB. COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 11/42º PJ – JOÃO PESSOA/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 15/03/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

Considerando que foi noticiada à Douta **Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba**, no anonimato, a ocorrência de crime ambiental no Jardim Botânico Benjamim Maranhão - “Mata do Buraquinho”, mais precisamente na Av. Paulo Afonso - lateral da colônia Juliano Moreira, onde, de acordo com a denúncia, *“estão derrubando a mata na cara dura. Ali alguém que eu não posso falar, por medo de represálias, está patrocinando a colocação de entulhos, e toda vez que vai retirar o entulho acumulado, entra um pouquinho na mata. Já devastou mais de 500 m2 e ninguém toma providencias.”*

Considerando que, nesta Promotoria de Justiça, foi registrada a Notícia de Fato e, como medida preliminar para coleta de informações que fundamentassem decisão de instauração de procedimento investigativo adequado ou arquivamento do feito, requisitou-se vistoria no local, a fim de apurar desmatamento e aterramento para suposta edificação no local à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 9 a 11);

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao Ofício nº 21/42º PJ (fls.16 a 23), encaminhou Relatório de Fiscalização nº 0130/2024 a esta Promotoria de Justiça (fls. 14 a 21), relatando haver apurado:

[...].

No dia 09/02/2024, a equipe de fiscais, composta pelo fiscal Saulo e o auxiliar Gabriel, realizou vistoria “in loco”, num trecho da Avenida Paulo Afonso, constatando que o cercamento da Zona Especial de Preservação (área vistoriada) está danificado, o que contribui para que as pessoas depositem lixo e restos de construção civil, conforme registro fotográfico. O local está sem vegetação e o solo encontra-se compactado por causa das possíveis deposições irregulares e acesso de caminhões da EMLUR no local para realizar a limpeza da área.

Embora tenha sido constatada a infração ambiental encartada no art. 221, II e XII da LC no 29/2002, não foi possível a lavratura de ato administrativo ante a ausência dos possíveis infratores. Ainda, a situação constatada in loco enquadra-se no art. 54, §2o, V, da Lei Nº 9.605/1998, configurado como crime ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

Considerando haver sido constatada infração ambiental encartada no art. 221, II e XII, da LC no 29/2002, bem como crime tipificado no art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/1998, que apontando a necessidade de investigação pelo Ministério Público, tanto para promover a responsabilização dos infratores, quanto para proteger Unidade de Conservação Estadual e Zona Especial de Preservação,

DECIDO,

com arrimo no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 5º, caput, e 7º, inc. II, da Resolução nº 04/2013, do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba,

1º) converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, mediante portaria, nos termos do art. 7º, inc. II, da Resolução CPJ/MPPB Nº 04/2013;

2º) publicar a portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

3º) requisitar informações e documentos à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA acerca das providências adotadas para reparação dos danos ambientais noticiados, a prevenção de novos impactos externos, plano de gestão e manejo, nomeações de gestores e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente na UC nos exercícios de 2019 a 2023, **consignando o prazo de 30 (quinze) dias** para juntada das informações e dos documentos aos autos;

4º) notificar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS para conhecimento e providências a seu cargo, **consignando o prazo de 30 (trinta) dias** para informar as medidas administrativas de gestão da Unidade de Conservação e de seu entorno que foram e que ainda serão adotadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

5º) **requisitar** instauração de inquérito policial para apurar responsabilidades pela prática dos crimes ambientais noticiados, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias encaminhamento de informações, exames e perícias a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, e 26, inc. I, alínea “b”, da Lei fed nº 8.625/1993;

6º) **encaminhar cópia desta Portaria** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente – CAO MEIO AMBIENTE, para conhecimento, registro e compartilhamento;

7º) **encaminhar cópia dos autos ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba**, para conhecimento e providências que julgar oportunas e convenientes.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I. A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;

II. A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o Técnico Ministerial **Vlamir Moura Lopes**, mat. 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento Preparatório.

João Pessoa, PB, 14 de março de 2024.

José Farias de Souza Filho
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)